

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO SEMASA – SERVIÇO MUNICIPAL DE
ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA**

**Edital do Pregão Presencial nº 009/2015
Processo Administrativo Nº 2015-SAN-015997**

VERMONT SANEAMENTO E HIDRÁULICA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida dos Migrantes, nº 1676, Parque Meia Lua, Jacareí-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.305.097/0001-40, por seu representante legal que esta subscreve, com fundamento no artigo 41, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e item 02 do Ato Convocatório, tendo em vista a realização do pregão marcado para o próximo dia 06/05/2015, às 14h30, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,

expondo as razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

01. Trata-se de licitação que tem por objeto a aquisição de perfis de decantação, para eficiência do tratamento de água, conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Instrumento Convocatório e anexos.

Sendo empresa cuja atividade social preponderante é a de fabricação e venda de materiais atinentes a saneamento básico, notadamente perfis para decantadores em estações de tratamento de água, não pôde a Impugnante deixar de observar que, do item “1” objeto do certame, conforme descrito no *Anexo I – Termo de Referência* do Edital (*Perfis de decantação em PVC, de seção retangular de 50mmx90mm com comprimento de 1200mm, com sistema de travamento com cola*



para PVC), na forma como assim discriminado, caso mantidas tais especificações técnicas, restará viciado todo o procedimento licitatório.

Isso porque é de conhecimento no mercado que apenas uma empresa, a Tigre S.A., é capaz de fabricar o material nos exatos termos exigidos no Edital, muito embora para os fins pretendidos pelo Órgão na presente licitação poderiam ser requeridos produtos similares, e até mesmo mais modernos e comprovadamente mais eficientes, como os fornecidos pela Impugnante, que desempenham idêntica função em relação ao especificado no Instrumento Convocatório.

Em suma, caso mantido o Edital nas condições ora apresentadas, a licitação restará viciada, em absoluto prejuízo ao interesse público. É o que passa a demonstrar.

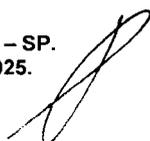
02. Na forma como especificado o produto que se pretende adquirir, relativo ao item "1" do *Anexo I – Termo de Referência* do Edital, resta comprometida toda a licitação, uma vez que é de notório conhecimento no mercado que existe apenas um único fornecedor, a empresa Tigre S.A., capaz de fornecer o material com tais atributos.

Ora, a empresa Impugnante, entre outras, fornece o mesmíssimo tipo de produto, ou seja, perfis de decantação para tratamento de água, porém com tecnologia muito mais avançada, moderna e eficiente.

Com efeito, é fato conhecido entre empresas do seu ramo, vale destacar, que companhias de saneamento básico em todo o País, incluindo a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, têm abolido a utilização de perfis que utilizem encaixes *tipo macho/fêmea*, bem como abolido a *solução adesiva* (cola) para a montagem dos perfis, e isso, justamente, porque tem ocorrido problemas de descolagem e ruptura dos módulos de decantação.

Tanto que hoje a SABESP, em licitações para aquisição do mesmíssimo produto, exige fixadores mecânicos metálicos em substituição à cola ("solução adesiva") para o material – a Impugnante anexa a essa defesa edital recente de licitação da SABESP, bem como especificação da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, que aceita os dois tipos de sistema, por colagem e por fixação mecânica metálica.

Vale destacar que nos últimos anos a SABESP e diversas outras empresas passaram a comprar os perfis já montados em módulos, nos próprios fabricantes, para





VERMONT

Materiais para Saneamento e Hidráulica

garantir boa qualidade da instalação e durabilidade do conjunto, visto que não há nos canteiros de obra infraestrutura suficiente para tal execução

De todo modo, mantendo-se o Edital como está, a exigir produto que só pode ser fornecido por uma única empresa, restará prejudicado todo o certame, em absoluta lesão ao interesse público e em transgressão ao princípio da livre concorrência, em prejuízo de todas as demais empresas que teriam condições de fornecer material similar e ainda melhor e mais eficiente quanto o por ora exigido, como seria o caso da ora Impugnante.

Por essas razões, mantida no Edital a exigência do produto em questão na forma como ali minuciado, o certame restará revestido de flagrante nulidade, já que apenas um fornecedor terá condições de participar da licitação, em absoluta afronta ao *caput* e parágrafo 1º e inciso I do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, que assim rezam (destaques nossos):

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Vê-se que o *caput* do artigo 3º da Lei de Licitações é claro em determinar que o procedimento licitatório deve observar o princípio da isonomia (igualdade de tratamento entre os concorrentes) e deverá ser processado em total conformidade com os primados básicos, entre outros, da legalidade e da moralidade.

De outra ponta, e corroborando com isso, o parágrafo 1º do dispositivo em questão é expresso em proibir aos entes públicos prever em editais cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Nesse aspecto, relevante destacar os ensinamentos do eminente professor Marçal Justen Filho¹ (destaques nossos):

(...)

A incidência do princípio da isonomia sobre a licitação desdobra-se em dois momentos. Em uma primeira fase, são fixados os critérios de diferenciação que a Administração adotará para escolher o contratante. Em uma segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as diferenças. Nesses dois momentos, incide o princípio da isonomia.

As diferenciações constantes do ato convocatório devem atentar para os limites acima indicados. Será inválida a discriminação contida no ato convocatório se não se ajustar ao princípio da isonomia. Será esse o caso quando a discriminação for incompatível com os fins e valores consagrados no ordenamento, por exemplo. O ato convocatório somente pode conter discriminações que se refiram à “proposta vantajosa”. Quando define o “objeto da licitação”, estabelece concomitantemente os limites para qualquer discriminação. Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades da futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais.

(...)

Na mesma linha, sobre o princípio da isonomia na licitação, ensinam o doutrinadores Ivan Barbosa Rigolin e Marco Tullio Bottino² (destaques nossos):

(...)

Aplicando-se o princípio à licitação, significa que, em tese, em princípio, abstratamente, antes de se iniciar alguma legítima diferenciação entre possíveis licitantes, todos eles desfrutam do mesmo, idêntico, direito de concorrer a contratante com a Administração. A igualdade nesse caso é de expectativa: todos, em princípio, têm iguais expectativas de contratar com a Administração – vencerá a competição o que mais vantagem lhe propiciar.

(...)

Dessa forma, no plano prático violarão o princípio da igualdade, nas licitações, erros da Administração tais quais:

- a descrição do objeto com tal grau de particularização e minúcias que, sem qualquer necessidade objetiva para a Administração, o torne existente de apenas uma marca, e que, portanto, apenas um produtor possa oferecer;

¹ In “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Ed. Dialética, 6ª Edição, pg. 61

² In “Manual Prático das Licitações”, Ed. Saraiva, 3ª Edição, pgs. 105/106



(...)

Certamente nunca foi intenção desse Órgão licitante, ao abrir o presente certame, agir de má-fé ou trazer condições a beneficiar uma específica empresa. Mesmo porque a Administração não tem obrigação de conhecer “a fundo” o mercado dos bens e dos serviços que quer licitar, e nem tem obrigação de conhecer todos os detalhes técnicos desses bens e serviços.

Porém, em uma situação como a do caso presente, em que o detalhamento exigido para o objeto licitado vai de encontro com o fato de que apenas uma empresa pode fornecê-lo – o que inviabiliza o procedimento licitatório – é dever de qualquer cidadão, como agora é o caso da Impugnante, atento a isso, alertar à Administração, a fim de que corrija o erro e proponha novo edital, e o proponha em estrita obediência à Lei de Licitações e às demais normas que regem a licitação.

Sendo assim, considerando que o procedimento licitatório deve se pautar e ser promovido em busca da proposta mais vantajosa ao ente licitante e sempre em prol do interesse público (e, no caso, do interesse da população de Itajaí-SC), é de rigor o cancelamento do presente Instrumento Convocatório, ou ao menos a reformulação quanto ao item em tela, pois, caso mantido o Edital na forma como ora apresentado, todo o procedimento restará maculado, viciado e nulo.

03. Por todo o exposto, requer a Impugnante seja o presente Edital *cancelado*, ou pelo menos *reformulado*, no que tange ao produto descrito no “Item 01” do *Anexo 1 – Termo de Referência* do Edital, sendo que, no mercado, apenas uma única empresa pode fornecê-lo, o que compromete e inviabiliza o procedimento licitatório.

No caso desse órgão vir a reformular o Edital no que tange ao item em questão, a Impugnante pede vênica para sugerir também a inclusão, para o produto, do sistema de fixação com fixadores mecânicos metálicos, sem solução adesiva, mantendo a matéria prima, PVC, e as dimensões de 50x90x1200mm, de acordo com a tabela abaixo:

Especificação atual	Especificação sugestiva
<i>Perfis de decantação em PVC, de seção retangular de 50mmx90mm com comprimento de 1200mm,</i>	<i>Perfis de decantação em PVC rígido, de seção retangular de 50mmx90mm com comprimento</i>



Materiais para Saneamento e Hidráulica

com sistema de travamento com cola para PVC

de 1200mm, com sistema de encaixe por travamento (tipo macho/fêmea), utilizando solução adesiva para soldagem entre os perfis; compatível com suporte de PVC ou sistema de fixação com fixadores mecânicos metálicos, sem utilização de cola

Termos em que,
pede deferimento.

De Jacareí para Itajaí, 30 de abril de 2015.

VERMONT SANEAMENTO E HIDRÁULICA EIRELI - EPP

Paulo Roberto de Mello

00.305.097/0001-40

VERMONT SANEAMENTO E
HIDRÁULICA EIRELI - EPP

Av. Dos Migrantes, 1676
Pq. Meia Lua - Jacareí - SP
CEP 12.335-000

05 05 14

12ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE:

PAULO ROBERTO DE MELLO EIRELI – EPP
NIRE 35600584151
CNPJ 00.305.097/0001-40

I - PAULO ROBERTO DE MELLO, brasileiro, solteiro – maior, nascido em 03/11/1965, Empresário, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG n.º: 13.893.236-0 SSP/SP – emissão 18/01/2001 e inscrito no CPF/mf sob n.º: 084.492.598-51, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n.º: 224 – Apto 21 - Pacaembu – CEP 01240-010, São Paulo, Estado de São Paulo, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob o nome empresarial de “**PAULO ROBERTO DE MELLO EIRELI - EPP**” com sede à Avenida dos Migrantes, n.º: 1676, Parque Meia Lua, CEP 12335-000, Jacareí, Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 35.600.584.151 e no CNPJ sob n.º 00.305.097/0001-40, bem como o endereço e NIRE da Filial: Estrada Taboão do Parateí, n.º 198 – Taboão – CEP 08700-000 – Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo - NIRE 35903820535, resolve:

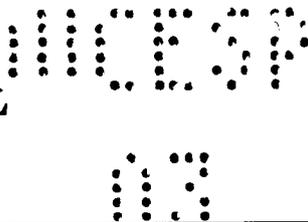
1. **Altera-se o nome empresarial para: VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI – EPP.**

A vista da modificação ora ajustada, CONSOLIDA-SE o ato constitutivo, com a seguinte redação:

VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI – EPP.
NIRE 35.600.584.151
CNPJ 00.305.097/0001-40

I - PAULO ROBERTO DE MELLO, brasileiro, solteiro – maior, nascido em 03/11/1965, Empresário, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG n.º: 13.893.236-0 SSP/SP – emissão 18/01/2001 e inscrito no CPF/mf sob n.º: 084.492.598-51, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n.º: 224 – Apto 21 - Pacaembu – CEP 01240-010, São Paulo, Estado de São Paulo, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob o nome empresarial de “**VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI - EPP**” com sede à Avenida dos Migrantes, n.º: 1676, Parque Meia Lua, CEP 12335-000, Jacareí, Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 35.600.584.151 e no CNPJ sob n.º 00.305.097/0001-40.

Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 292 – Centro – São José dos Campos – SP – Tel. 12 39414291/39429008.



Cláusula Nona – Do falecimento ou incapacidade Superveniente:

9.1. Falecendo o titular a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou SUCESORES. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

Cláusula Décima – Desimpedimento e Legislação Aplicável

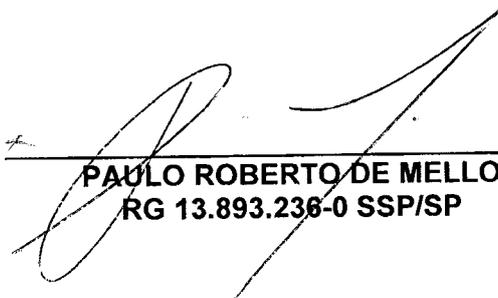
10.1. O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou por virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí/SP, para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento de Ato Constitutivo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

Jacareí, 27 de maio de 2.014.



PAULO ROBERTO DE MELLO
RG 13.893.236-0 SSP/SP


NOTAS E DE PROTESTO
Escritório Notarial - Tabellã
AUTENTICAÇÃO
ante cópia reprográfica conforme
agravo nº 12.119.774-1/13
3 ABR. 2015
Rodríguez M. Junior - Esc. Aut.
Valor cobrado R\$ 2,83
R. Arcoverde, 10 - Jacareí-SP
Fone: (12) 3954-3900
Válido somente com Selo de Autenticidade


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
5 JUN 2014
CERTIFICO O REGISTRO DE AVIA REGINA BRITTO
SOB O NÚMERO 179.703/14-6
SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO



COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
www.licitacoes-e.com.br



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A REFORMA DOS DECANTADORES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE MAFRA/SC.

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

- **ENTREGA DOS ENVELOPES: até 14/05/2015 às 10:00h**
- **INICIO DA SESSÃO PÚBLICA: 14/05/2015 às 10:00h**
- **LOCAL: CASAN / Gerência de Licitações – Rua Emílio Blum nº 83 - 1º andar – Centro – Florianópolis/SC.**

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rua Emílio Blum nº 83 - 1º andar - Centro - Florianópolis, CEP 88.020-010
www.casan.com.br



ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO

INSTALAÇÃO DE PERFIS / TUBOS RETANGULARES EM UMA UNIDADE DE DECANTAÇÃO DA ETA DE MAFRA – SC

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE MAFRA– SC

1) OBJETO

Fornecimento e instalação com os devidos suportes estruturais, de perfis retangulares para as unidades de decantação da ETA de Mafra, incluindo a remoção completa do sistema de módulos existentes, conforme especificação descrita a seguir, para conseqüente melhoria da qualidade da água fornecida à população.

2) ENDEREÇO DO LOCAL

ETA – Estação de Tratamento de Água – CASAN
Avenida José Severiano Maia, s/n
CEP 89.300-000
Mafra - SC

3) FUNÇÃO DOS PERFIS

Auxiliar o processo de decantação em estações de tratamento de água (após o processo de floculação), reduzindo o tempo para decantação da água floculada nos tanques decantadores, agilizando o processo de tratamento da água nesta etapa.

4) JUSTIFICATIVA

Os módulos de decantação existentes nos decantadores da ETA de Mafra encontram-se danificados e desprendendo-se uns dos outros, já com grande área prejudicada, o que tem prejudicado a qualidade da água, minimizando a capacidade de tratamento, saturando mais rapidamente os filtros, gerando gastos desnecessários com lavagem dos filtros.

A unidade terá fluxo vertical, formada por perfis retangulares de PVC, com 1,20m de comprimento, inclinados a 60º em forma de “colméia”. A aquisição e a execução da unidade de alta taxa devem obedecer à especificação técnica abaixo.

5) INFORMAÇÕES TÉCNICAS

5.1) DIMENSÕES DOS DECANTADORES DA ETA

Tipo de ETA: Convencional / Tratamento Completo. Vazão de Projeto: 125,0 L/s
Número total de unidades de decantação na ETA: 02
Número de unidades que receberão a melhoria: todas

Dimensão de cada Decantador: Comprimento: 11,70 (1170 cm); Largura: 5 m (500 cm). Total: 58,5 m²

Comprimento do perfil a ser instalado inclinado a 60º: 1,20m

Área Total para instalação dos perfis, considerando as quatro partes (duas unidades): 117 m²

5.2) PERFIS / TUBOS RETANGULARES PARA DECANTAÇÃO

Perfil de PVC cor preta.

Deverão ser fornecidos e montados individualmente **ou** em blocos fixos que se encaixem perfeitamente nas dimensões do decantador que receberá a melhoria.

Ângulo de instalação das peças ou blocos: sessenta graus (60º).

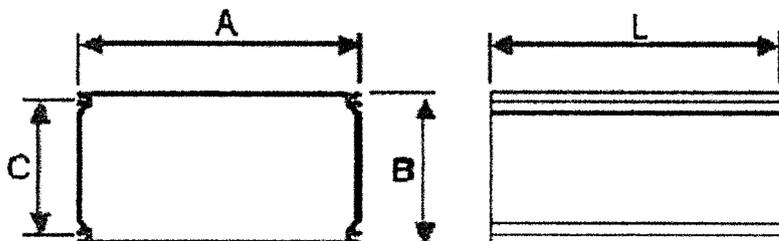
Os perfis deverão possuir sistema de encaixe por travamento (tipo macho/fêmea) para travamento entre si.

Bitola para os perfis retangulares: 50 x 90 mm;

Comprimentos: 1,20 m

Dimensões dos perfis retangulares (mm):

Cotas: 50 x 90 x 1200



A: 90 mm

B: 50 mm

C: 44,8 mm

L: 1200 mm

Espessura do perfil mínimo : 1,5 mm

Pode se também utilizar perfis de decantadores com as mesmas dimensões citada, onde os cantos em vez de serem encaixados são adaptados para fixação mecânica entre os perfis. Essa fixação mecânica deverá ocorrer sem cola através de fixadores mecânicos na parte inferior e superior em alumínio.

Quantitativo: Perfis retangulares fornecidos unitariamente:

ETA MAFRA: **12.519 unidades** (instalação em toda a superfície de decantação da ETA, com substituição total dos perfis de decantação existentes)

IMAGENS DOS DECANTADORES DA ETA

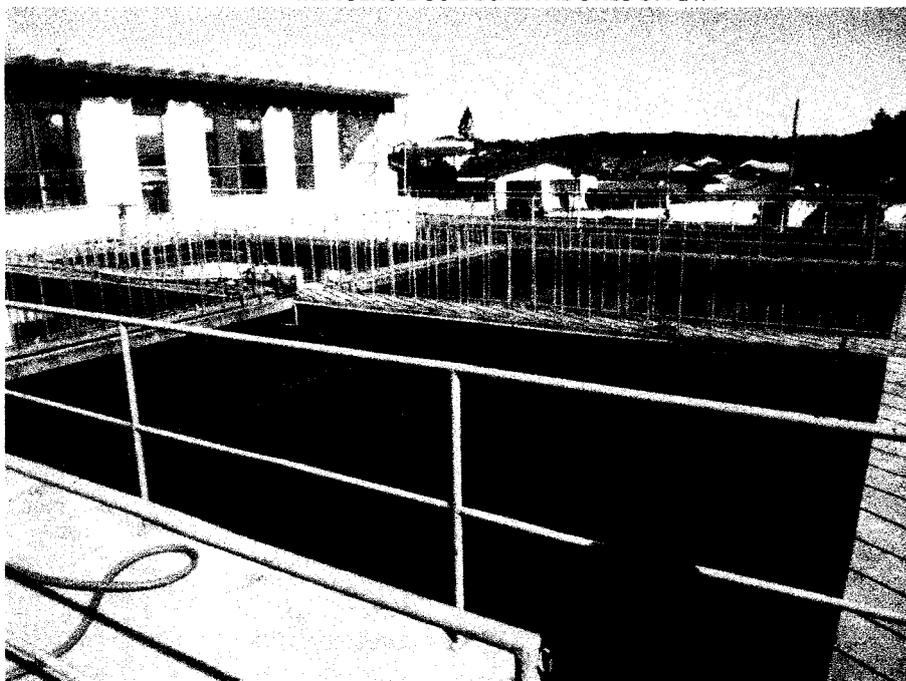


Fig. 1. ETA Mafra



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

Rua Nelcy Lopes Vieira, s/n – Jardim Limoeiro – Serra – ES, CEP 29.164-018

Tel: (27) 2127-5430 Fax: (27) 2127-5406

e-mail: suprimentos@cesan.com.br

www.cesan.com.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2014

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, sociedade de economia mista estadual, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade "Pregão Eletrônico" através do site www.cesan.com.br, no Link Licitações - Pregão Eletrônico, para **AQUISIÇÃO DE PERFIS DE DECANTAÇÃO, PARA EFICIÊNCIA DO TRATAMENTO DE ÁGUA**, conforme **Processo nº 2014.028259**, devidamente aprovado pela Diretoria da **CESAN**. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Resolução nº 5656, de 27/08/2014, e será regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

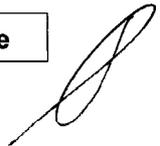
- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos por empregado da **CESAN**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitacoes-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A (www.licitacoes-e.com.br).
- 1.3 **ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08:45 horas do dia 26/01/2015.**
- 1.4 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 26/01/2015.**
- 1.5 **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Os interessados poderão formular consultas através do e-mail: suprimentos@cesan.com.br, ou pelo Tel.: 0XX (27) 2127-5430 (**Pregoeira Rosangela Subtil Cavalcante**, informando o número do Pregão Eletrônico: **PEL nº 237/2014 da CESAN.**
- 1.6 Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 1.7 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 OBJETO

- 2.1 O presente Edital Nº 237/2014 - **Pregão Eletrônico - CESAN**, suas especificações, instruções e anexos, fornece os elementos indispensáveis à apresentação de propostas para a **AQUISIÇÃO DE PERFIS DE DECANTAÇÃO, PARA EFICIÊNCIA DO TRATAMENTO DE ÁGUA**, conforme lote(s) devidamente relacionado(s) no **ANEXO I**, do presente Edital.

PELMAT Nº 237/2014	ELABORADO POR: lbrd alterado por rsc em 09/01/2015	1
--------------------	--	---

Original devidamente assinado pela autoridade competente



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2014

DATA DA PROPOSTA:/...../.....	CONDIÇÕES PAGAMENTO : 30 DIAS	REAJUSTÁVEL : NÃO
VAL. PROPOSTA: 60 DIAS	TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE	FRETE : CIF
PRAZO DE ENTREGA: DIAS		ALÍQUOTA IPI :
PRAZO DE GARANTIA: MESES		

CNPJ PROPONENTE:	RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE: (BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE)	LOTE 01
------------------	-----------------------------	---	--------------------

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QUANTID.	PREÇO UNITÁRIO
001	1520200006	<p>TUBO RETANGULAR PARA DECANTAÇÃO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</p> <p>-PERFIL DE PVC RÍGIDO NA COR PRETA;</p> <p>-BITOLA: 50 X 90 MM;</p> <p>-COMPRIMENTOS: 1200 MM;</p> <p>-SISTEMA DE ENCAIXE POR TRAVAMENTO (TIPO MACHO/FÊMEA) UTILIZANDO SOLUÇÃO ADESIVA PARA SOLDAGEM OU SISTEMA COM FIXADORES METÁLICOS SEM UTILIZAÇÃO DE COLA.</p> <p>SE O PERFIL OFERECIDO FOR O COM SISTEMA DE ENCAIXE TIPO MACHO/FÊMEA COM USO DE SOLUÇÃO ADESIVA, A SOLUÇÃO DEVERÁ SER FORNECIDA JUNTAMENTE COM OS MÓDULOS NA QUANTIDADE ADEQUADA PARA QUE OCORRA A PERFEITA SOLDAGEM ENTRE OS PERFIS DE PVC E POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</p> <p>-SOLUÇÃO ADESIVA PARA SOLDAGEM DE PERFIS DE PVC RÍGIDO PARA MÓDULOS DE DECANTAÇÃO LÍQUIDA;</p> <p>-NÃO TÓXICA;</p> <p>-INERTE AO TRATAMENTO E POTABILIDADE DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO;</p> <p>-EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 1 L;</p> <p>-FORNECIDA COM FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS (FISQP);</p> <p>-A VISCOSIDADE DO PRODUTO DEVE POSSIBILITAR SUA APLICAÇÃO / INJEÇÃO NO ENCONTRO ENTRE DOIS PERFIS ATRAVÉS DO USO DE SERINGA COM AGULHA.</p> <p>SE O PERFIL OFERECIDO FOR COM SISTEMA DE FIXAÇÃO COM FIXADORES METÁLICOS SEM</p>	UN	2.901,00	

Original devidamente assinado pela autoridade competente



		<p>UTILIZAÇÃO DE COLA, OS FIXADORES DEVERÃO SER FORNECIDOS JUNTAMENTE COM OS MÓDULOS NA QUANTIDADE ADEQUADA PARA QUE OCORRA A PERFEITA FIXAÇÃO ENTRE OS PERFIS DE PVC E POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</p> <p>-PERFIL METÁLICO PARA FIXAÇÃO ENTRE MÓDULOS DE PVC RÍGIDO;</p> <p>-EM METAL NÃO CORROSIVO;</p> <p>-NÃO TÓXICA;</p> <p>-INERTE AO TRATAMENTO E POTABILIDADE DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO;</p> <p>-QUE POSSIBILITA A UTILIZAÇÃO COM FERRAMENTAS COMUNS (FURADEIRAS, REBITADEIRAS, ETC).</p> <p>MARCA: MODELO:</p>			
--	--	--	--	--	--

NOTAS:

1. A quantidade informada no sistema do Banco do Brasil, em "DETALHES DO LOTE", igual a 1 (um), significa que a licitante deverá lançar o valor total de seu lance para cada lote constante deste ANEXO.
2. A CONTRATADA deverá ofertar garantia mínima de 12 (doze) meses para o(s) material(is) entregue(s) ou superior a esta quando especificado.
3. Todas as Normas Técnicas (NBRs) mencionadas nas especificações da CESAN devem ser consideradas em sua última revisão.

Identificação e Assinatura do representante legal da empresa

TEXTO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO SABESP ON-LINE RV Nº 37.235/13

A **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**, comunica às sociedades brasileiras e às sociedades estrangeiras devidamente estabelecidas no Brasil, a abertura do **PREGÃO SABESP ON-LINE RV Nº 37.235/13 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA, COMPREENDENDO A COMPLEMENTAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE MÓDULOS DE DECANTAÇÃO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE TAUBATÉ, NO ÂMBITO DA UNIDADE DE NEGÓCIO VALE DO PARAIBA – RV**. O prazo contratual será de **150 (cento e cinquenta)** dias consecutivos.

O Credenciamento é ato condicionante a participação do Licitante na sessão pública do Pregão SABESP ON-LINE. A Solicitação de Credenciamento estará permanentemente aberta no site da SABESP – www.sabesp.com.br no acesso fornecedores.

O envio das “Propostas” ocorrerá a partir da **00h:00 (zero hora) do dia 12/12/2013 até às 09h00 do dia 13/12/2013**, no site da SABESP : www.sabesp.com.br no acesso fornecedores. **As 09h00** será dado início a sessão pública pelo Pregoeiro.

A Planilha de Orçamento do Pregão será preenchida em TELA específica do “sistema pregão eletrônico” com o **valor total da proposta e nunca com preços unitários dos serviços**.

A SABESP alerta que o horário limite estabelecido se refere à condição de envio da “Proposta” pelo Licitante na forma estabelecida neste Edital. Não é possível o recebimento de “Propostas” após o horário acima estabelecido, qualquer que seja a alegação.

Independentemente de senhas ou autorizações, qualquer interessado poderá acompanhar todo o desenvolvimento dos trabalhos realizados durante a sessão pública no site da SABESP.

O Edital completo encontra-se disponibilizado a partir **de 02/12/2013**, na página da SABESP – www.sabesp.com.br no acesso fornecedores.

Consultas e informações suplementares através do Telefone (12) 3925-9555 – Analista Sr. Bernardo Capeleti.

Encontram-se disponíveis no site da SABESP o Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão. Utilizando-se dos Recursos da Tecnologia da Informação - publicado no D.O.E./Empresarial de 02/10/2003, com alterações publicadas no D.O.E./Empresarial de 13/01/2007- e o Manual do Licitante, ambas partes integrantes do Edital.

São José dos Campos, 28 de novembro de 2013



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Orientar e fornecer subsídios ao corpo técnico da Empresa Contratada atinentes à particularidades e às exigências locais na execução da contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA, COMPREENDENDO A COMPLEMENTAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE MÓDULOS DE DECANTAÇÃO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE TAUBATÉ, NO ÂMBITO DA UNIDADE DE NEGÓCIO VALE DO PARAÍBA - RV**; bem como estabelecer uma relação clara e eficiente entre a fiscalização e a Empresa Contratada.

2. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados na Estação de Tratamento de Água (ETA) do município de Taubaté.

3. IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contato entre a fiscalização e a empresa contratada dar-se-á por intermédio do engenheiro, de preferência.

Todos os serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

Quando houver possibilidade técnica, a contratada será responsável pelo lançamento dos serviços e materiais no sistema, gerando continuamente uma medição diária e cumulativa que será fiscalizada pela contratante que solicitará correções ou corrigirá qualquer distorção.

4. IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

A Empresa - Contratada fica obrigada a fornecer e obrigar o uso, por seus empregados, de uniforme e identidade funcional (crachá) com fotografia, nome do empregado, cargo, nome da empresa contratada, especialidade do empregado, caso seja profissional qualificado para executar alguma atividade específica, acrescido dos dizeres "Prestador de Serviço" ou "ESTAMOS ATENDENDO A SABESP PARA A SABESP ATENDER A VOCÊ", devendo ser portado em local visível na altura do peito.

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo total de execução dos serviços será de até 150 dias.

6. EXIGÊNCIAS

A contratada deverá:

- manter os veículos utilizados nos serviços em excelente estado de conservação;
- realizar a inspeção veicular, se os veículos utilizados nos serviços forem movidos à diesel;
- atender as legislações aplicáveis quanto a geração e disposição adequada de resíduos em geral;
- atender às exigências dos procedimentos internos Sabesp, relacionadas as práticas ambientais (gerenciamento de resíduos , gerenciamento de produtos químicos), e outras práticas relacionadas ao Sistema de Gestão Ambiental (SGA) Sabesp.

7. DOS SERVIÇOS

- Na execução da instalação dos módulos tubulares de decantação, na área interna dos decantadores N.1, N.2 e N.3, as paredes e o piso de cada decantador deverão ser preparados (limpos através de hidrojateamento de alta pressão), para posteriormente serem executadas: a montagem e instalação da estrutura de sustentação dos módulos, em madeira de lei e ferragens em aço inox (que ficará acima de 3,0m do piso de cada decantador); e a montagem, instalação e ajuste final dos módulos, de 70x110x1.000mm e espessura mínima = 2,00mm, com fixadores mecânicos (sem cola).

Obs.: em anexo, desenhos do perfil e planta dos módulos no decantador.



Original Devidamente Assinado Pela Autoridade Competente

Memorial Descritivo: Prestação de Serviços de Engenharia em Sistema de Tratamento de Água, compreendendo a Complementação da Instalação de Módulos de Decantação na Estação de Tratamento de Água de Taubaté, no Âmbito da UN Vale do Paraíba - RV

Carreiro de obras

Tip 01 - 3,00% do valor do contrato

Mobilização/desmobilização de MO, máquinas, peças, acessórios, ferramentas e equipamentos

decantadores N.1, N.2, N.3 - global

Desmontagem e descarte das estruturas de cortina difusora existentes

decantadores N.1, N.2, N.3 - global

Limpeza profunda das estruturas internas dos decantadores c/ hidrojateamento de alta pressão

decantadores N.1, N.2, N.3 - global

Fornecimento e instalação de estrutura de sustentação dos módulos tubulares de decantação, em madeira de lei, e ferragens em aço inox

decantadores N.1, N.2, N.3 - $(492,00) \times 3 = 1.476,00 \text{ m}^2$

Fornec., inst., ajuste final e montagem dos mód's tub's de decant., de 70x110x1.000mm e esp. mínima = 2,00mm, c/ fixadores mecânicos (sem cola)

decantadores N.1, N.2, N.3 - $(492,00) \times 3 = 1.476,00 \text{ m}^2$





REGULAMENTAÇÃO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

GRUPO	INSTALAÇÕES
500.000	

Nº DE PREÇO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.
501.206	MONTAGEM/INSTALAÇÃO, COM FORNEC. DE MATERIAL, DOS MÓDULOS TUBULARES DE DECANTAÇÃO	M2

REGULAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À INTRODUÇÃO

COMPREENDE: MONTAGEM, INSTALAÇÃO E AJUSTE FINAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DOS MÓDULOS TUBULARES DE DECANTAÇÃO, DE 70X110X1.000MM E ESP. MÍNIMA=2,0MM, C/ FIXADORES MECÂNICOS (SEM COLA), NOS DECANTADORES N.1, N.2 E N.3 – ETA TAUBATÉ.

MEDIÇÃO: POR METRO QUADRADO (M2).



Licitação: 37.235/13

Unid. Adm. Contrato: RVDT

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA, COMPREENDENDO A COMPLEMENTAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE MÓDULOS DE DECANTAÇÃO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE TAUBATÉ, NO ÂMBITO DA UNIDADE DE NEGÓCIO VALE DO PARAÍBA - RV

PLANILHA DE ORÇAMENTO						
ITEM	DESCRIÇÃO	N.PRECO	UN. MED.	QUANT.	PREÇO	TOTAL
01000000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA, COMPREENDENDO A COMPLEMENTAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE MÓDULOS DE DECANTAÇÃO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE TAUBATÉ, NO ÂMBITO DA UNIDADE DE NEGÓCIO VALE DO PARAÍBA - RV					
01010000	CANTEIRO DE SERVIÇOS					
01010100	CANTEIRO DE SERVIÇOS					
01010101	CANTEIRO DE SERVIÇOS	501201	GB	1,00		
Total do Grupo						
01020000	SERVIÇOS PRELIMINARES					
01020100	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO					
01020101	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	501202	GB	1,00		
01020200	DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS					
01020201	DESMONTAGEM E DESCARTE DE CORTINAS DIFUSORAS EXISTENTES	501203	GB	1,00		
01020300	LIMPEZA DE ESTRUTURAS					
01020301	LIMPEZA DE ESTRUTURA INTERNA DE DECANTADORES	501204	GB	1,00		
Total do Grupo						
01030000	INSTALAÇÕES					
01030100	INSTALAÇÕES					
01030101	MONTAGEM/INSTALAÇÃO, COM FORNEC. DE MATERIAL, DA ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DOS MÓDULOS TUBULARES DE DECANTAÇÃO	501205	M2	1.476,00		
01030102	MONTAGEM/INSTALAÇÃO, COM FORNEC. DE MATERIAL, DOS MÓDULOS TUBULARES DE DECANTAÇÃO	501206	M2	1.476,00		
Total do Grupo						
Total da Frente						
Total da Planilha						

Original Devidamente Assinado Pela Autoridade Competente